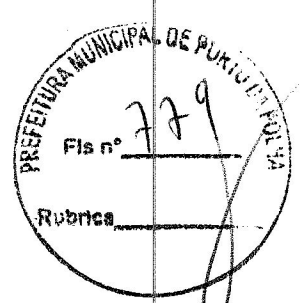




Fabiano Feitosa  
advocacia



**Requerente: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 021/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, NESTE ERÁRIO PÚBLICO.**

**PARECER JURÍDICO nº 012/2024**

## 1. RELATÓRIO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico sobre a minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Eletrônico, para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, NESTE ERÁRIO PÚBLICO**, devidamente discriminada no Termo de Referência.

Assim, foi confeccionado um parecerjurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR**.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o



**Fabiano Feitosa**  
advocacia



prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da União e do Município.

A abertura do certame marcada para o dia 24 de novembro de 2023, às 08h:30min e 06 segundos através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ocorreu no dia e horário designados, recebeu as propostas das empresas MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA; ARAUJO & FILHA LTDA; IDELFONSO RODRIGUES LIMA AÇOUGUE; GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; ACS EMPREENDIMENTOS LTDA; PROTEÇÃO E FERRAMENTAS LTDA; VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA e a empresa DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA.

Ato contínuo foi realizado o lance das propostas pelos licitantes, onde a comissão de licitação promoveu as classificações, declarando vencedoras do certame as empresas. GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA com valor total global de R\$ 43.611,00 (quarenta e três mil, seiscentos e onze reais); DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA com valor total global de R\$ 137.492,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais); ACS EMPREENDIMENTOS LTDA com valor total global de R\$ 25.330,80 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos); W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA com valor

total global de R\$ 38.046,95 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); ARAUJO & FILHA LTDA com valor total global de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais); e a empresa IDELFONSO RODRIGUES LIMA AÇOUGUE com valor total global de R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais); os quais estão de acordo com a exigência de preço e condições.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação, o que **submeto à consideração superior.**

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

E o nosso parecer, S.M.J.

Porto da Folha /SE, 15 de janeiro de 2024

  
**JULIANE DOS SANTOS SILVA**  
OAB/SE 9.580